



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

10 Março 1999

REQUERIMENTO Nº 493/VII (4.a) - AC

REQUERIMENTO

João Tiago de Sá

Exmº Senhor
Presidente da Assembleia da República
LISBOA

Assunto: **Avaliação da execução do Rendimento Mínimo Garantido.**

Através da Lei nº 19-A/96 de 29 de Junho, foi legalmente aprovada a criação do Rendimento Mínimo Garantido, instituindo-se uma prestação de natureza pecuniária do regime não contributivo da segurança social e um programa de inserção social.

Os objectivos então enunciados, previam o apoio aos indivíduos titulares do direito ao RMG e aos seus agregados familiares, facultando-lhes recursos que contribuíssem para a satisfação das suas necessidades mínimas, assim como o acesso a programas de inserção que favorecessem uma progressiva inserção social e profissional.

A referida Lei previa o desenvolvimento de projectos piloto experimentais distribuídos por todo o território nacional a partir de 1 de Julho de 1996 e a generalização do Rendimento Mínimo Garantido um ano mais tarde.

O período de tempo decorrido após aquelas datas é já suficiente para se proceder a um primeiro balanço da execução do Rendimento Mínimo Garantido, avaliação essa que se torna necessária pela forma difusa e irregular como têm sido divulgados elementos quantitativos sobre o número de pessoas abrangidas, agregado genérico que não permite uma reflexão minimamente rigorosa sobre os resultados do RMG.

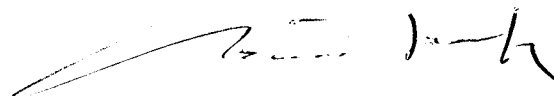
Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requiro, através de V. Exª, ao Ministro do Trabalho e Solidariedade, os esclarecimentos seguintes:

- mauricio*
11. III 1999
fulano
HA
- qual o número de titulares do RMG a quem até agora foi reconhecido o direito à prestação pecuniária;
 - qual o número de pessoas abrangidas actualmente, discriminando as diversas situações (activos empregados e desempregados, inactivos, pensionistas, crianças em idade escolar e não escolar, etc.);

- c) qual o número de pessoas efectivamente integradas e não integradas em programas de inserção, e tipificando as situações que estiveram na origem da modalidade de integração considerada (emprego, formação profissional, frequência do sistema educativo, ocupações temporárias, acções para o desenvolvimento da autonomia social, etc.);
- d) quais os recursos financeiros anualizados e regionalizados, distinguindo as prestações pecuniárias, os apoios à saúde, à educação, à habitação, aos transportes, à formação profissional e as despesas de estrutura e outros custos de funcionamento.

Lisboa, 10 de Março de 1999

O Deputado do PSD



Arménio dos Santos